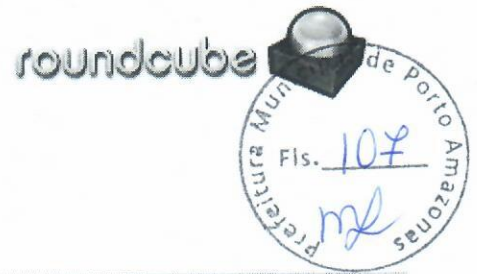


Assunto **ZR - Pedido de Esclarecimentos e Impugnação - PE 29/2021 - PM Porto Amazonas**
De Victoria Nadal <victoria.nadal@grupophilus.com.br>
Para <licitacao@portoamazonas.pr.gov.br>
Cópia <juridico@grupophilus.com.br>, 'Vitor Borsato' <vitor.borsato@grupophilus.com.br>
Data 2021-08-25 17:49



- Pedido de Esclarecimentos cc Impugnação - Zero - PM Porto Amazonas.pdf(~10 MB)
- Procuração Pública Vitor - 21-09-2020 a 20-09-2022.pdf(~4,1 MB)
- CNH VITOR BORSATO 02-07-24.pdf(~845 KB)
- 10º Alteração Contratual Zero Residuos_compressed.pdf(~1,2 MB)
- 11º Alteração Contratual - Zero.pdf(~1,7 MB)

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Encaminho em anexo o **Pedido de Esclarecimentos e Impugnação** referente ao **Pregão Eletrônico nº 029/2021**, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.

Favor confirmar recebimento deste e-mail e anexo.

O mesmo arquivo será juntado na plataforma do BLL.

No mais, permaneço à disposição!

Atenciosamente,

Victória Nadal

Jurídico

Skype: victoria.nadal@grupophilus.com.br

victoria.nadal@grupophilus.com.br

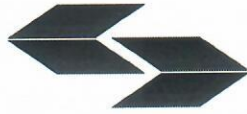
Telefone: (42) 3220-0351

www.grupophilus.com.br



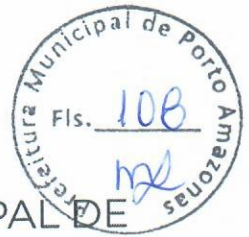
Assista ao vídeo institucional do Grupo Philus: [youtube.com/GrupoPhilus](https://www.youtube.com/GrupoPhilus)

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA – Utilização dos sistemas ISO 9.001, 14.001 e 45.001.



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 029/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO AMAZONAS



Requerimento

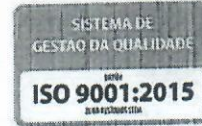
Requer-se impugnação ao Edital nos termos do documento em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
25/08/2021 17:56	Pedido de Esclarecimentos cc Impugnação - Zero - PM Porto Amazonas (2).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/66ab2e1d0edd4cea9a8c365f5e70099f.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. impug.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

CÁSSIA LIZYANE BRED A DE MORAES
PORTO AMAZONAS-PR - 26/08/2021



Ofício nº 161/2021

Ponta Grossa, 24 de agosto de 2021.

Ao
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Porto Amazonas - PR
A/C. **Departamento de Licitações e Contratos**
Rua Guilherme Schiffer, nº 67, Centro - CEP 84.140-000

Assunto: *Pedido de Esclarecimentos c/c Impugnação*

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

ZERO RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.157.214/0001-18, com sede na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, cidade e comarca de Ponta Grossa/PR, através de seu representante legal ao final subscrito, vem, por meio desta, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO

em relação às disposições do ato convocatório, de acordo com os itens 14.1 e 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021, conforme descrito a seguir.

I. INTRODUÇÃO

O Município de Porto Amazonas/PR instaurou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 029/2021, objetivando a "contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde que forem gerados nas instalações das unidades de saúde municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório".

Desse modo, a ora manifestante, enquanto empresa especializada na prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, tendo em vista seu interesse na participação da licitação em apreço, apresenta o presente Pedido de Esclarecimentos c/c com Impugnação com intuito de sanar controvérsias e inconsistências verificadas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 029/2021, de modo a garantir segurança jurídica de sua participação no certame e, por conseguinte, na fase de contratação almejada pela Administração Pública Municipal.

II. TEMPESTIVIDADE

Os itens 14.1 e 15.1 do presente Edital estabelecem os seguintes prazos para apresentação de Pedido de Esclarecimentos e de Impugnação:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço licitacao@portoamazonas.pr.gov.br (conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 019/2015).

15.1 **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o ato convocatório da Licitação, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 19/2015.

Nesse contexto, considerando que a sessão pública de disputa de preços foi designada para a data de 01.09.2021 (Quarta-feira), tem-se o termo final para apresentação de esclarecimentos e impugnação na data de 27.08.2021 (Sexta-feira).

Sendo assim, protocolizada até a presente data, o presente pedido é tempestivo e deve ser admitido para fins de apreciação e julgamento.

III. DOS NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

A partir da análise das disposições editalícias e posterior retificação, apresenta-se o presente pedido de esclarecimentos, considerando o que segue:

III.a. Item 1 – Qualificação Técnica – Anexo III – Documentos para Habilitação

O Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021 fora retificado pelo Município de Porto Amazonas, em 18/08/2021, a fim de ajustar o texto referente ao Item 1 do Anexo III do Edital, que dispõe os documentos necessários para habilitação das proponentes.

Assim, o Anexo III, em seu item 1 (“Qualificação Técnica”), subitens 1.3, 1.4 e 1.5, estabelece as Licenças Ambientais necessárias para comprovação da qualificação técnica da proponente, nos termos a seguir¹:

1 Qualificação Técnica

[...].

1.3 **Licenciamento da área destinada ao depósito** (aterro sanitário) em nome da proponente. Se o destino não for do proponente apresentar Licença do local onde serão depositados os resíduos;

1.4 **Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná** (ou pela Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente nos municípios em que tal atividade não é realizada pelo IAP).

1.5 **Licença Ambiental para Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde** (Classe “A”, “B” e “E”) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente.

Em que pese o item 1.3 discriminar a exigência de Licença Ambiental do aterro sanitário em que os resíduos serão depositados; e o item 1.5 discriminar a exigência de Licença Ambiental para os serviços de coleta e transporte de resíduos de

¹ Disposições conforme retificação ao Edital publicada em 18/08/2021.



serviços de saúde, o item 1.4 limita-se a mencionar a exigência de "Licença Operacional expedido pela IAP" sem mencionar a qual atividade o licenciamento se refere.

Entendemos, pela experiência de nossa empresa com o serviço em questão, que a licença a ser exigida no item 1.4 refere-se **ao processo de tratamento dos resíduos de serviços de saúde**, através de tecnologia adequada, visando a descontaminação dos resíduos para seu posterior encaminhamento para aterro sanitário, porém, **isso não resta claro na exigência editalícia.**

Dessa forma, visando garantir a segurança na participação dos proponentes, solicita-se manifestação do Município no sentido de **esclarecer a qual atividade se refere a Licença Ambiental exigida no subitem 1.4 do item 1 do Anexo III do Edital**, de forma que ocorra e se verifique a correta e adequada qualificação técnica das licitantes interessadas.

IV. DA NECESSÁRIA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pela análise do Edital, constatou-se graves vícios de legalidade em suas disposições que precisam ser sanados, garantindo a segurança do processo licitatório e da participação ampla dos interessados.

IV.a. Da exclusividade de participação de ME e EPP

O Edital ora impugnado, em seu item 5, subitens 5.1 e 5.2, dispõe que o certame licitatório se destina exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em face de o preço global estimado possuir valor inferior a cota de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

5 DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

5.1 Esta Licitação destina-se às microempresas, empresas de pequeno porte conforme o disposto na Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e demais empresas interessadas conforme classificação dos itens, que estejam regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2 Esta Licitação possui itens destinados exclusivamente para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores

Individuais, conforme o disposto na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.2.1 COTA EXCLUSIVA: no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014;

Diante disso, ao se verificar que a licitação possui valor máximo estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), consubstanciou-se a exclusividade apontada no item 5 acima.

Ocorre que tal restrição **viola os princípios da legalidade e da isonomia** e, caso mantida, poderá ensejar na contratação de empresas não tecnicamente qualificadas, com o que não se pode concordar.

Inicialmente, cumpre entender e esclarecer a legislação que confere às ME e EPP os diversos benefícios no momento de participar de licitações públicas – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2021.

Ao analisar a referida LC, verifica-se que o valor estimado da contratação **não é requisito absoluto** para definir se um certame licitatório será ou não destinado apenas a ME e EPP. Em verdade, este é apenas um dos casos que podem levar à realização de uma licitação com participação exclusiva de empresas de menor porte.

Veja o que dispõem os artigos 48 e 49 da LC:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...].

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

[...].

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Pela análise abrangente da legislação, conclui-se, portanto, que uma licitação destinada apenas às ME/EPP, na forma da lei, precisa atender **OBRIGATORIAMENTE:** a) ao valor global estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) possuir, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; c) ser a contratação, nessa modalidade de exclusividade, vantajosa para a administração pública ou representar benefício ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Não sendo cumprido quaisquer desses critérios, a contratação na modalidade exclusiva para ME e EPP perde sua obrigatoriedade e efeito.

É o que acontece no presente caso.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a necessidade de se constatar a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas ME/EPP, sediadas local ou regionalmente e com amplas condições de atender aos requisitos do Edital, deve ser feita de forma PRÉVIA, antes da instauração do processo licitatório e não somente no dia da abertura da sessão, durante a disputa. Ou seja, eventuais cotações e estudos de mercado precisam ser feitas previamente para comporem o Edital licitatório e, inclusive, justificarem a contratação com exclusividade de ME e EPP.

Além disso, há que se observar que eventuais ME ou EPP devem estar situadas em local ou região próximas do objeto a ser executado e atenderem integralmente a todos os requisitos do Edital, demonstrando possuírem condições



técnicas, financeiras, jurídicas e fiscais de cumprirem com satisfatoriedade o objeto contratado.

No caso do certame licitatório em comento, não se vislumbra no processo qualquer comprovação de consulta prévia e orçamento de, no mínimo, 03 (três) empresas ME/EPP que poderiam atender as condições do Edital. Em verdade, o Edital sequer digna-se a justificar a opção pela abertura do certame na modalidade de contratação exclusiva de ME/EPP, limitando-se a indicar que esta modalidade é adotada em face do valor da licitação (R\$19.200,00), ignorando todos os demais requisitos.

Não sendo identificadas no mínimo 03 (três) empresas que atendam, cumulativamente, tais requisitos, não há que se falar em Edital de contratação exclusiva de empresas de porte menor. Veja a jurisprudência a respeito:

CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. CONSULTA RELACIONADA ÀS RECENTES ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 07 DE AGOSTO DE 2014. APLICABILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO. [...]. Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte. [...]. O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação, nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros.**

Marçal Justen Filho, renomado autor e estudioso do direito, vai além ao dispor que, a **validade** da licitação **dependerá, inclusive, da efetiva participação de pelo menos três licitantes** em condições de efetiva competição:



A natureza peculiar da disposição conduz à necessidade de tratamento hermenêutico ampliativo da disposição. A vontade legislativa não é a restrição absoluta da disputa, mas a competição entre pequenas empresas. **Sob esse prisma, a vedação à participação de empresas de maior porte apenas poderá ser justificada se houver uma efetiva e concreta competição entre pequenas empresas.** Daí a proposta de interpretação, no sentido de que **será necessária a existência de três fornecedores em condições de participar do certame. Esse será um requisito de adoção da licitação diferenciada, restrita à participação de pequenas empresas. No entanto, a validade da licitação dependerá da efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição.**

Esse dispositivo apresentará especial relevância quando a licitação diferenciada envolver a restrição geográfica à participação de licitantes. Nos casos em que o certame for reservado para ME ou EPP sediadas em determinada Região ou Município, a verificação do requisito será essencial, para assegurar o atingimento da finalidade da sistemática instituída. [g.f.].

Ou seja, publicar um instrumento convocatório com participação exclusiva de ME e EPP deve ser um **ato bem planejado, estudado e embasado**, de forma que **a própria disputa não perca sua validade pela inobservância dos requisitos legais.**

Outrossim, note-se que, mesmo que existam três empresas no local/região que realmente forneçam o objeto licitado e atendam aos requisitos editalícios, o tratamento diferenciado às ME e EPP não deve ser admitido quando **não se mostrar vantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

Isso porque, em certos casos, o objeto licitado exige comprovada expertise técnica e complexidade de escopo, de forma que somente empresas de porte maior conseguem atender integralmente às necessidades da administração pública.

No caso em tela, o prejuízo da administração pública é patente, visto que o objeto ora licitado (serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde) exige expertise e qualificação técnica, equipe qualificada, estrutura operacional adequada a atender a demanda do cliente e integral cumprimento de todas as normas técnicas e ambientais, face ao risco ambiental envolvido e que pode acarretar enormes prejuízos se não observados os trâmites legais.

Nesse diapasão, não é difícil constatar que a exclusão do certame licitatório da impugnante, dentre outras empresas de maior porte do mercado, as quais

as quais possuem condições e poderiam atender adequadamente ao escopo licitado, acarretaria prejuízo na disputa pelo melhor preço.

Considerando este outro requisito da legislação, a jurisprudência dispõe:

TCE/MG ACÓRDÃO - DENÚNCIA N. 944602 [...] De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da lei complementar nº 123, de 2006, com a **inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a administração municipal.** Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

TCE/SC REP 15/00598418 (Data: 02/08/2016) “[...] Em face disso, a diretoria sugeriu formular recomendação à Prefeitura Municipal de Itapema para que **realize a pesquisa quando do lançamento do certame e junte ao procedimento licitatório para comprovar o enquadramento deste na exceção do art. 49, inciso II, da LC nº 123/06.** Perfilho o entendimento exarado pela equipe técnica, no sentido de que a **comprovação da não existência de no mínimo três fornecedores enquadrados como ME/EPP deverá constar dos autos do respectivo processo licitatório.** Entendo pertinente apenas que seja formulada determinação no lugar de recomendação.”

TCE/ES ACÓRDÃO TC-1275/2016 – Plenário -Processo – TC 8494/2016 “[...] de posse desses elementos e limitando-se ao tema aqui analisado, **quando a administração pública define que a licitação se enquadra nesse limite monetário, deve ela, ainda na fase interna, ou seja, anterior ao lançamento do edital, proceder a uma verificação para saber se na região há no mínimo 3 empresas que se enquadrem na definição de me ou epp. essa averiguação prévia tem por fim saber se a licitação será exclusiva para ME/EPP ou não, conforme o artigo 49, inciso II, da LC 123/06, sendo indispensável nos processos licitatórios dessa natureza. Demais disso, após essa etapa, mesmo sendo constatado que na região há o número mínimo, ainda não significa que o certame será destinado apenas às ME e EPP sediadas naquela região, em decorrência de o inciso II do artigo 49 exigir que os fornecedores sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ou seja, não basta apenas haver o número mínimo de empresas, devem elas ter a capacidade de atender a necessidade do ente público de acordo com as especificações técnicas lançadas.**”



Deve-se ponderar, ademais, que as ME e EPP não serão inteiramente lesadas com o fim da exclusividade de sua participação, tendo em vista que elas possuem outras vantagens consagradas pela LC nº 123/2006, como, por exemplo, o empate ficto e a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista *a posteriori*.

Pelo todo exposto, da leitura detalhada e precisa dos incisos II e III, do artigo 49 da LC 123/2006, é possível inferir que a Administração Pública **poderá recusar a aplicação do tratamento diferenciado a ME/EPP quando não vislumbrar o cumprimento de todos os requisitos legais**. Permitir a contratação de outras empresas, sem limitar àquelas de menor porte, somente **trará benefícios à Administração Pública, no sentido de que ampliará a competitividade e a possibilidade de ofertas menores de preços**.

IV.b. Da limitação trazida no item 6.6 do Anexo III do Edital - Empresas com Matriz e Filial – Execução Parcial do Serviço pela Filial – Necessidade de Apresentação dos Documentos de Habilitação para Ambas.

A presente licitação tem por objeto a "*contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde que forem gerados nas instalações das unidades de saúde municipais [...]*". Portanto, trata-se de prestação de serviços que envolve diferentes fases e operações dentro da totalidade da prestação de serviços. Deste modo, a execução do futuro contrato pode envolver, além da estrutura empresarial da matriz, operações pertencentes às respectivas unidades filiais.

Ocorre que o item 6.6 do Anexo III do Edital, que trata dos documentos e regras para habilitação dos proponentes, dispõe o seguinte:

6.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial** ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária. [g.n].

Ou seja, o presente edital não se atenta para o fato de que parte da execução dos serviços possa se dar através das unidades filiais, devendo ser verificada a habilitação em face da matriz e demais filiais que participem da execução do contrato, conforme verifica-se:

*Diante desse cenário, se a pessoa jurídica participar na licitação apresentando os documentos fiscais da matriz e desejar executar o contrato com a filial, **cumprirá a Administração Pública solicitar a apresentação da regularidade fiscal da filial, em relação àqueles tributos não recolhidos de forma centralizada.***

*Isso porque, **matriz e filial são a mesma pessoa jurídica**, mas para fins tributários, podem ser considerados os diversos estabelecimentos para emissão de certidão de regularidade fiscal." (g.n.)*

Sendo assim, a conferência da habilitação em relação à matriz e filial, no caso da execução do serviço por ambas, **garante à Administração a regularidade documental de todas as unidades envolvidas.**

Inclusive, mesmo sendo firmado contrato em nome de somente uma das pessoas jurídicas, demais licenças e documentos de qualificação técnica eventualmente apresentados pela unidade filial executora, **aproveitam à matriz.**

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União:

9.2.4.5. **Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz**, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, **"a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa (peça7, p. 3, item 27)"** (Acórdão nº 1227-2015, Plenário, Relator: Ministro Vital do Rêgo).

Nesse sentido, convém salientar que os Tribunais de Justiça vêm aplicando o entendimento disposto pelo Tribunal de Contas, conforme análise do seguinte julgado disposto pelo TJ-CE:

RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO. LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. INDISTINÇÃO DE DOCUMENTOS

e filial), de modo que os documentos de qualificação técnica emitidos em nome de um aproveite à outra.

IV.c. Da cláusula de reajuste dos valores contratados – Item 20.1 do Edital e Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, Anexo IX do Edital

O Anexo IX do Edital traz a minuta modelo de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmada entre o Município de Porto Amazonas e eventual vencedora do Pregão Eletrônico nº 029/2021.

Analisando com mais cuidado as disposições do contrato, verifica-se que a Cláusula Sexta, que menciona sobre o preço contratado, dispõe em seu parágrafo primeiro que *“os serviços prestados ao Município por força deste Pregão não sofrerão reajuste”*.

Além do anexo, o próprio Edital de licitação menciona, em seu item 20.1, que *“o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não serão reajustados”*.

Ocorre que a referida disposição contraria, de forma latente, as normas legais que regulamentam os contratos administrativos – Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993.

Inicialmente, consultando o art. 40 da referida Lei, em seu inciso XI, resta estabelecido que o Edital de licitação indicará, **OBRIGATORIAMENTE**, o **“critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Da mesma forma, o art. 55 da referida Lei, em seu inciso III, dispõe que são **CLÁUSULAS NECESSÁRIAS em TODOS OS CONTRATOS**, as que estabelecem: **“o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”**.



Ou seja, as disposições do Edital e modelo de Contrato, que vedam o reajustamento de preços, **são ilegais, pois contrariam as disposições da lei de licitações.**

Isso porque, apesar de a contratação ser por prazo de 12 (doze) meses, a lei permite a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por iguais e sucessivos períodos, observados os limites do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Havendo possibilidade de prorrogação do contrato para além de 12 (doze) meses, há que se aplicar o reajuste anual aos valores contratados.

Independentemente da fruição desses direitos (prorrogação do prazo contratual e reajuste de valores), as condições e critérios de aplicação dos mesmos devem estar previamente previstas em Edital e Contrato, evitando qualquer lacuna de disposições na resolução de controvérsias.

Face ao exposto, solicita-se que o Edital seja ajustado para já prever a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais e, conseqüentemente, de aplicação e critérios de reajuste de preços, conforme determina a legislação.

V. DOS PEDIDOS

De todo o exposto, requer-se, respeitosamente, quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021:

- a) considerando os documentos exigidos para qualificação técnica, solicita-se manifestação no sentido de esclarecer a qual atividade se refere a Licença Ambiental exigida no item 1.4 do Anexo III do Edital;
- b) seja o Edital retificado a fim de permitir a participação de empresas de diversos portes, não limitando a participação exclusiva de ME/EPP;
- c) seja o Edital retificado quanto a vedação de documentos de habilitação apresentados em nome da matriz e filial de uma

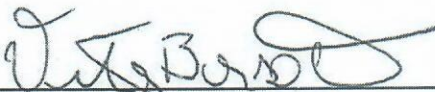
mesma empresa, de forma que documentos de habilitação (em especial técnica) em nome da filial aproveitem à matriz;

- d) seja o Edital retificado, a fim de constar em seu corpo, bem como no Anexo IX (Minuta Modelo de Contrato) a possibilidade de prorrogação do prazo de contratação, bem como aplicação e critérios de reajuste de valores contratados, respeitados os limites da lei;

Destarte, requer-se, respeitosamente, sejam prestados os esclarecimentos solicitados, bem como seja impugnado o Edital para fins de sanar e corrigir pontos omissos e contraditórios contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021, com suspensão do certame licitatório, até que sanada as omissões e inconsistências apontadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ponta Grossa/PR, 24 de agosto de 2021.



ZERO RESÍDUOS LTDA.
Vítor Moreira Borsato
Procurador
CPF nº 042.660.459-80



Adriela Costa Pinto
Escrivante Juramentada

PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem:
Outorgantes: PONTA GROSSA AMBIENTAL-CONCESSIONÁRIA
DE SERVIÇO PÚBLICO S/A e outras.
Outorgado: VITOR MOREIRA BORSATO.
DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2020.

*******PRAZO DE VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO)**
MESES:. SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração virem, que sendo aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020), nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Juramentado(a), compareceu(ram) como Outorgante(s), 1)-**PONTA GROSSA AMBIENTAL-CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PUBLICO S/A**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Nicolau Ferigotti, 300, sala 02, Uvaranas, inscrita no CNPJ nº 10.713.051/0001-14, endereço eletrônico: juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42) 3220-0300, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO**, brasileiro, que se declarou divorciado, engenheiro eletricitista, portador da CI.RG sob nº 1.872.640-8-SESP/PF e CPF/MF sob nº 470.535.269-68, filho de Cecilic Pedro Borsato e Silvia Nadal Borsato, com cartão de assinatura sob nº 40.611, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Antonio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, e Diretor Vice Presidente, **VITOR MOREIRA BORSATO**, brasileiro, que se declarou solteiro, maior, engenheiro de produção, portador da CI.RG nº 9289026-0 SESP/PR e CPF/MF nº 042.660.459-8C, filho de Marcus Vinicius Nadal Borsato e Francine Moreira Borsato (dados extraídos da CNH/PR sob registro nº 04891337947), com cartão de assinatura sob nº 114.349, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Antonio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho; consoante Escritura Pública de Constituição de Uma Subsidiária registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 41300077452, em data de 10/03/2009, Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20132720833, em data de 27/05/2013, Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20147493366, em data de 06/01/2015, Ata da 3ª Assembleia Geral extraordinária registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20163340900, em data de 06/06/2016, Ata da 4ª Assembleia Geral Ordinária registrada sob nº 20181920875, em data de 03/04/2018 Ata da 5ª Assembleia Geral Extraordinária registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 41901859684, em data de 13/05/2020 e Arquivamento de Publicações de Atos de Sociedades registrado em data de 21/07/2020 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 26/08/2020, os quais nos foram exibidos e cópias ficam arquivadas nestas Notas, no arquivo de Contratos Sociais sob nº 21, 25, 29, 35 e 45, às fls.277/284, 333/338 e 01/03; 118/147 e 74/82; 2)-**PHILUS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Arg. Nicolau Ferigotti, nº300, Uvaranas, inscrita no CNPJ nº 81.082.679/0001-07, endereço eletrônico: juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42) 3220-0300, neste ato representada por seu sócio administrador, **MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO**, (ACIMA QUALIFICADO), consoante Quadragésima Quarta alteração (consolidação) registrada pela Junta Comercial do Paraná sob registro nº 20190813636, em data de 27/02/2019 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná em data de 27/08/2020; os quais nos foram exibidos e cópias ficam arquivadas nestas Notas, no arquivo de Contratos Sociais sob nº 45, fls. 83/87; 3)-**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Nicolau Ferigotti, 300-sala 01, Uvaranas, inscrita no CNPJ nº

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo digitado, a menos que contrário seja alegado pelo signatário. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/106972109207275707862 O referido é verdade. Dou fé.

[Handwritten signature]



 01.631.805/0001-04, endereço eletrônico:
 juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42) 3220-0300, neste ato
 representada por seu sócio administrador **MARCUS VINICIUS NADAL
 BORSATO**, (ACIMA QUALIFICADO), consoante Décima Quinta Alteração
 Contratual (consolidação) registrada pela Junta Comercial do
 Paraná sob nº 20157360876 em data de 16/11/2016 e Certidão
 Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de
 26/08/2020, os quais nos foram exibidos e cópias ficam
 arquivadas nestas Notas, no arquivo de Contratos Sociais sob nº
 45, fls.88/91; 4)-**PONTA GROSSA AMBIENTAL S.A**, pessoa jurídica,
 de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Nicolau
 Ferigotti, 300-sala nº 02, Uvaranas, inscrita no CNPJ nº
 06.211.983/0001-91, endereço eletrônico:
 juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42) 3220-0300, neste ato
 representada por seu Diretor Presidente **MARCUS VINICIUS NADAL
 BORSATO**, (ACIMA QUALIFICADO), e Diretor Vice Presidente **VITOR
 MOREIRA BORSATO**, (acima qualificado), consoante Escritura
 Pública de Constituição de Uma Subsidiária protocolado pela
 Junta Comercial sob nº 09/092334-0 registrada em data de
 10/03/2009, Ata da 9ª Assembléia Geral Extraordinária registrada
 pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20128341246, em data de
 09/11/2013, 11ª Ata de Assembléia Geral Extraordinária
 registrada pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20153114169, em
 data de 28/05/2015, Anotação de Publicações de atos de sociedade
 registrada pela Junta Comercial do Paraná, sob nº 20161200672,
 em data de 19/01/2016, Ata Deliberativa de Diretoria registrada
 pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20183199596 em data de
 11/07/2018, Arquivamento de Publicações de Atos de Sociedades
 registrado nº 20203712005, em data de 21/07/2020 e Certidão
 Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de
 26/08/2020, os quais nos foram exibidos e cópias ficam
 arquivadas nestas Notas, no arquivo de Contratos Sociais sob nº
 21, 25, 29, 35 e 45; fls. 311/322, 360/394, 14/15, 118/147 e
 92/108; 5)-**PHILUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa
 jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Ni-
 colau Ferigotti, 300-sala 8, Uvaranas, inscrita no CNPJ nº
 15.255.479/0001-34, endereço eletrônico:
 juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42) 3220-0300, neste ato
 representada por seu sócio administrador **MARCUS VINICIUS NADAL
 BORSATO**, (ACIMA QUALIFICADO), sócio **VITOR MOREIRA BORSATO**,
 (acima qualificado), e sócia **CAROLINE MOREIRA BORSATO**,
 brasileira, que se declarou solteira, maior, engenheira de
 bioprocessos, portadora da CI.RG nº 9289022-8 SESP/PR e CPF/MF
 nº 042.660.479-24, filha de Marcus Vinicius Nadal Borsato e
 Francine Moreira Borsato (dados extraídos da CNH/PR sob registro
 nº 05622644717). com cartão de assinatura sob nº 126.333, re-
 sidente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Antonio Rodrigues
 Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho; consoante Primeira
 Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) registrada
 pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20133110389, em data
 04/07/2013 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial
 do Paraná, em data de 26/08/2020, os quais nos foram exibidos e
 cópias ficam arquivadas nestas Notas, no arquivo de Contratos
 Sociais sob nº 21, 26, 29, 35 e 45, fls. 332/337, 001/006,
 21/23, 118/147 e 109/113; 6)-**ZERO RESÍDUOS LTDA**, pessoa
 jurídica, de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida
 Continental, s/n, esq. com Avenida Constâncio Mendes, Distrito
 Industrial, inscrita no CNPJ nº 13.157.214/0001-18, endereço
 eletrônico: juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42)
 3220-0300, neste ato representada por seu Sócio Administrador
MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, (ACIMA QUALIFICADO), consoante
 Nona Alteração Contratual (Consolidação de Contrato) e
 registrada sob nº 20203119649 em data de 29/06/2020 e Certidão
 Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, em data de
 26/08/2020, os quais nos foram exibidos e cópias ficam arquivadas
 nestas Notas, no arquivo de Contratos Sociais sob nº 45, fls.
 114/118; e, 7)- **PHILUS PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA**, pessoa ju-
 rídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua
 Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, sala 10, Bairro Uvaranas;
 inscrita no CNPJ nº 35.035.186/0001-07, endereço eletrônico:
 juridico@grupophilus.com.br, telefone: (42) 3220-0300, neste ato
 representada por neste ato representada por seu Sócio admi-

Handwritten signature

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008.
 Confirma os dados em: <https://selodigital.fpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobas.com.br/documento/106972109207275707862>



ÓRIO Autenticação Digital Código: 106972109207275707862-2
 Data: 21/09/2020 17:36:22



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145



FPB



Adriela Costa Pinto
Escrevente Juramentada

Continuação da folha 045V do Livro 324-P

nistrador **MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO**, (ACIMA QUALIFICADO),
conscante Primeira Alteração Contratual (consolidação)
registrada pela Junta Comercial sob nº 20200571680, em data de
28/01/2020 e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial
do Paraná em data de 26/08/2020; os quais nos foram exibidos e
cópias ficam arquivadas no Arquivo de Contratos Sociais sob nº
45, fls. 119/123; identificado(a)(s) por mim, Escrevente
Juramentado(a), do que dou fé. E, pelo(a)(s) Outorgante(s) me
foi dito que nomeava(m) como seu(ua)(s) procurador(a)(s), **VITOR
MOREIRA BORSATO**, brasileiro, declarado solteiro, maior,
estudante, portador da CI.RG sob nº 9.289.026-C-SESP/PR e CPF/MF
sob nº 042.660.459-80, filho de Marcus Vinicius Nadal Borsato e
Francine Moreira Borsato, residente e domiciliado nesta cidade à
Rua Antonio Rodrigues Teixeira Junior, 277, Bairro do Jardim
Carvalho; ao(à)(s) qual(is) confere(m) poderes para em nome
do(a)(s) outorgante(s) e como se o(a)(s) mesmo(a)(s) presente(s)
estivesse(m), gerir e administrar todos os negócios, ações, di-
reitos e interesses presentes e futuros das empresas
outorgantes, podendo para tanto comprar e vender mercadorias e
equipamentos relativos ao ramo das empresas; assinar os
contratos necessários, concordando com preço, cláusulas e con-
dições que convencionar, assim também com relação ao prazo e
forma de pagamento; dar sinal e princípio de pagamento, e preço
total, em cheque ou dinheiro, ou ainda, emitir notas
promissórias representativas do débito contratado; receber cré-
ditos devidos às outorgantes; promover cobranças amigáveis e
judiciais; passar recibos e dar quitação; representar as ou-
torgantes junto a TODOS OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Coo-
perativas de Créditos, desta e de outra praça, inclusive BANCO
DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,
podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas
bancárias, movimentá-las e encerrá-las, inclusive as já
existentes; emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante
recibos, autorizar débitos, transferência e pagamentos por meio
de cartas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar ta-
lões de cheques para uso da empresa, depositar e retirar
dinheiro, títulos e valores, retirar cartões magnéticos; receber
ordens de pagamento e quaisquer importâncias devidas às
empresas, assinando os necessários recibos e dando quitação;
assinar toda a correspondência das empresas, inclusive as diri-
gidas aos bancos dando instruções sobre títulos, autorizando
abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas
franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; emitir,
endossar, aceitar e avalizar duplicatas; descontar, redescontar,
caucionar e entregar para cobrança bancária e protesto
duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, contas de
vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos comerciais,
assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, emitir
notas fiscais, assinar propostas, emitir, endossar e avalizar
Cédulas e Notas de Crédito em geral, relativas à atividade das
empresas; assinar contratos de abertura de crédito; assinar
menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, representar
ativa ou passivamente as empresas perante qualquer Junta de
Conciliação e Julgamento ou órgão do Ministério do Trabalho ou
Previdência Social, assinando todos os papéis relativos às lides
das empresas nessa área, representar as empresas perante
Sindicatos, providenciar todos os trâmites do P.P.P. (Perfil
Profissiográfico Profissional) do Ministério da Previdência,
admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e
comissões, pagar e impugnar férias, INSS, FGTS e demais
encargos, assinar CTPS, autorização para movimentação de conta
vinculada ao FGTS, PIS, PASEP; assinar, aceitar ou impugnar,

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo digitado e conteúdo original. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/10697210920725707862>
O referido é verdade. Dou fé. *****



 inclusive interpor recursos cabíveis diante de quaisquer órgãos acima referidos; adquirir vales transporte; fazer declarações de imposto sobre a Renda, recolher Darfs, representar as empresas em qualquer órgão ou agência da EMPRESA BRASILEIRA DE CRRREIOS E TELEGRAFOS, podendo retirar correspondências, valores, encomendas, passar recibos e dar quitação; representar as empresas perante entidades comerciais e industriais, repartições públicas em geral, Ministério do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento, junto às quais poderá requerer, alegar, declarar e assinar o que necessário for no interesse das empresas; autorizar despachos nas Alfândegas, estradas de ferro e empresas rodoviárias, contratar, exonerar e substituir despachantes aduaneiros, endossar e visar conhecimentos marítimos e ferroviários, assinar termos de responsabilidades e todos os documentos alfandegários e consulares, representá-las perante o **DETRAN (Departamento Nacional de Trânsito)**, e onde mais preciso for, prestar informação(ões), esclarecimento(s) e declarações necessárias, preencher formulário(s) e guia(s), pagar(em) taxa(s), assinar recibo(s) de veículo(s) e transferência(s), requerer, alegar e assinar o que preciso for, rescindir, revogar, retificar, ratificar, pagar multas e taxas, constituir advogados com a cláusula "ad judícia" e em geral para o Foro, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos, desistir, firmar compromissos, receber citações, representar as empresas em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas, federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoa física ou jurídica em qualquer localidade do País, podendo requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assinar propostas, assistir abertura de propostas, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, bem como praticar quaisquer atos e tomar as devidas providências necessárias para que as empresas estejam dentro das mesmas concorrências, assinar contratos de fornecimento e de ordens de serviço, representá-las em falências e concordatas de seus devedores, conceder ou embargar estas e requerer aquelas, votar, na qualidade de sócio(a), ser votado, eleger e destituir síndicos e liquidatários, aceitar cargos, firmar compromissos, concordar ou impugnar créditos e privilégios, declarar e habilitar os seus créditos, requerer inquéritos e quaisquer medidas policiais; dar e jurar queixas crimes; tudo com relação às empresas de que o (a) (s) outorgante(s) declara(m) ser(em) sócio(a) (s), praticando todos os demais atos de administração necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, **ficando autorizada a alienação ou oneração de imóveis, e autorizada a alienação ou oneração de veículos e equipamentos das empresas outorgantes**, podendo ainda substabelecer, **sendo que o presente instrumento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, à contar desta data, tudo sem prestação de contas ao(a) (s) outorgante(s)**. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pedi(ram) e lhe(s) lavrei o presente instrumento, o qual após lido foi achado conforme, aceitando-o e assinando-o perante mim Escrevente Juramentado(a), dispensando expressamente neste ato as partes a presença de testemunhas conforme permite o C.N. 11.2.18., da C.G.J. do Estado do Paraná. Protocolo Geral sob nº 20-001219, nesta data em conformidade ao Provimento nº 157 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Declara(m) o(a) (s) participante(s) deste ato. assumir(em) responsabilidade civil e penal pela veracidade dos documentos apresentados, pela identidade e qualificação das partes, pela precisão dos dados declarados e fornecidos (que o foram sob inteira responsabilidade do(a) (s) outorgante(s)), bem como pela legítima e honesta utilização deste mandato. E-molumentos R\$85,81. VRC 444,62. Funrejus: R\$25%. ISS: R\$2%. Funarpen: R\$ 0,80. Pçta Grossa, 21 de Setembro de 2020.*****
 (a. 1-MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO 2-CAROLINE MOREIRA BORSATO 3-VITOR MOREIRA BORSATO 4-Glauco Motti Ccrreia*****
 Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Handwritten signature in blue ink.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008. Confira os dados no em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.com.br/documento/10697210920725707862



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PHILUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PHILUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/09/2020 17:38:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PHILUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 106972109207275707862-1 a 106972109207275707862-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a0699af48d45031db11671c0c8f49a7251eb09fbbc937bf3461f20f7dd7fd8f728d382719d3088a5fe4ee5163a6486db4e179



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 66.870-0
 Rua: ...
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/84 e Art. 9º Inc. XII
 do Decreto 22.063/2004 e Art. 1º do Decreto 24.642/2000, o e-Documento digital é
 considerado autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Autenticação: 106970209191020490103-4; Data: 02/09/2019 10:22:47
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA69520-CFDD;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Para mais informações acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE BRASILEIROS
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VITOR MOREIRA BORGATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9289026-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 042.660.459-80 12/12/1991

FILIAÇÃO
 MARCUS VINICIUS NADAL
 BORGATO
 FRANCINE MOREIRA
 BORGATO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04891337947 02/07/2024 25/02/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Vitor Borgato
 LOCAL DATA EMISSÃO
 PONTA GROSSA, PR 02/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 67164319884
 PR915216578

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1887752076

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1887752076

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
 Fls. 120
ml



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 DE PORTO AMAZONAS - AM, Rua Manoel de Barros, s/nº, Centro, CEP: 68.200-000, Fone: (16) 3344-1000, Fax: (16) 3344-1001
 Inscrição Estadual nº 13.102.000-00, Inscrição Municipal nº 13.102.000-00, Inscrição de Funcionários nº 13.102.000-00

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1964 e art. 8º inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

A. Autenticação: 1066970209191020490103-2; Data: 02/09/2019 10:22:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/JA89519-660Z;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Assinado em: Memória Comprovada
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PHILUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PHILUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/10/2019 09:05:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PHILUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1338071

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/09/2020 10:31:36 (hora local)**.

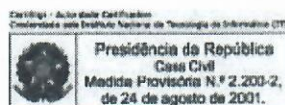
¹**Código de Autenticação Digital:** 106970209191020490103-1 a 106970209191020490103-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cc8cf08dbc87e5d0c35a123568180a20217ab129029e41bb4583c4ea94993762719d3088a5fe4ee5163a6486db4e179f00b2425d931327ecfb8f84b4849f5c3





ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR n.º 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 470.535.269-68, e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti n.º 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207305408 de 21/03/2012 e última alteração contratual sob nº 20133110389 de 04/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP. 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR n.º 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ZERO RESÍDUOS LTDA**, localizada na Avenida Continental, 1860, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-735, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0001-18, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208000384 de 16/12/2014, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

Primeira: O capital social de R\$ 11.017.997,00 (onze milhões, dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais) totalmente integralizados fica reduzido para R\$ 6.429.993,07 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sete centavos) representando uma redução de R\$ 4.588.003,93 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, três reais e noventa e três centavos), mediante a restituição ao sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato do terreno denominado Fazenda Pedra Branca, registrado no 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa sob as Matrículas nº 43.844, 45.040, 45.258, 45.259, 45.293, 45.295, 45.296, 45.297, 45.299, 45.351 e 45.357. Conforme Ata de Reunião dos Sócios publicada no Diário Oficial do Paraná de 08/07/2020, pg 35, edição 10701 e no Jornal da Manhã de 09/06/2020, pg 10, Publicações arquivadas na Jucepar em 14/06/2020 sob nº 20202739511.



ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Marcus Vinicius Nadal Borsato	1%	64.300	64.300,00
Philus Administração e Participações Ltda	99%	6.365.693	6.365.693,07
TOTAL	100%	6.429.993	6.429.993,07

Segunda: Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68, e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti nº 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207305408 de 21/03/2012 e última alteração contratual sob nº 20193110389 de 04/07/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP. 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68, únicos sócios componentes da

H



ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sociedade que gira sob o nome empresarial de **ZERO RESÍDUOS LTDA**, localizada na Avenida Continental, 1860, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-735, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0001-18, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208000384 de 16/12/2014, resolvem de comum acordo consolidar os citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ZERO RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Continental, 1860, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro Cará-Cará, CEP 84043-735.

Segunda: A sociedade possui uma filial, registrada sob o NIRE nº 41901351672 de 17/09/2013, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0002-07, localizada na Avenida Constando Mendes, 1999, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro Cará-Cará, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.043-736.

Terceira: A sociedade possui uma filial, registrada sob o NIRE nº 41901732790 de 23/05/2018, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0003-80, localizada na Estrada Otília Cunha Guimarães, km 03, vira-se à esquerda e percorre-se mais 1,5km, na localidade de Potreiro Grande, no município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Quarta: A sociedade possui uma filial, registrada sob o NIRE nº 41901803115 de 28/05/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0004-60, na localidade do Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, com endereço na Fazenda Apucarana Grande, S/N, km 2, CEP 84350-000

Quinta: O capital social, no valor de R\$ 6.429.993,07 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sete centavos) dividido em 6.429.993 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Marcus Vinicius Nadal Borsato	1,00	64.300	64.300,00
Philus Administração e Participações Ltda	99,00	6.365.693	6.365.693,07
TOTAL	100,00	6.429.993	6.429.993,07

Sexta: O objeto é: saneamento ambiental; execução e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de lixo domiciliar, hospitalar, de estabelecimento de saúde, comercial e industrial; varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e de feiras livres; limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais; implantação, operação e execução de aterros sanitários e congêneres; construção, montagem e operação de usinas de tratamento, reciclagem, incineração, compostagem e trituração de resíduos, em qualquer de suas formas, bem como de usinas para obtenção de fontes alternativas de energia; construção civil em geral e montagem industrial; comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir das usinas de destinação final dos resíduos; estudos, projetos, direção, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços relacionados com as atividades sociais; participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, através de aquisição e/ou alienação de respectivas ações e/ou quotas no respectivo capital social; administração de bens; usina de reciclagem de resíduos da construção civil; confecção e comercialização de blocos de concreto e de blocos para calçadas. Autoclavagem "tratamento dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E". Ademais armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B (medicamentos vencidos, entre outros tipos) para posterior destinação; e Biomassa: Extração de lenha, que origina: derrubada de árvores e corte de lenha; produção de cavaco, de briquetes e paletes de madeira; Comercialização de matéria-prima para produtos e subprodutos de origem florestal no caso: cavaco e lenha ecológica. Serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana. Exploração de serviço de limpeza pública ou privada. Transporte de cargas. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. Locação de containers e/ou caçambas sem operador; comercialização de resíduos, sucatas e recicláveis. Serviços de desinfecção de ambientes, imunização e controle de pragas urbanas.

Sétima: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciou atividade em 11 de janeiro de 2011.



ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF N° 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oitava: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Décima: A administração da sociedade caberá ao sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou desproporcional a suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Fica ainda permitido levantar balanços intermediários com período mínimo de um mês de atividade.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Décima Segunda: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima Terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Décima Quarta: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Sétima: A sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Décima Oitava: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal ficando dispensada da publicação do balanço.


Décima Nona: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por assim, terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 08 de setembro de 2020.


Marcus Vinicius Nadal Borsato


Philus Administração e Participações Ltda
Marcus Vinicius Nadal Borsato



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZERO RESÍDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47053526968	

ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR n.º 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 470.535.269-68, e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti n.º 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207305408 de 21/03/2012 e última alteração contratual sob nº 20133110389 de 04/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP. 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR n.º 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ZERO RESÍDUOS LTDA**, localizada na Avenida Continental, 1860, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-735, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0001-18, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208000384 de 16/12/2014, resolvem de comum acordo alterar o citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

Primeira: Fica criada uma filial, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, com endereço na Rodovia PR 466, S/N, Km 13, Linha Prestes, CEP 85118-000

Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

Terceiro: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por assim, terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Nadal Borsato

Philus Administração e Participações Ltda
Marcus Vinicius Nadal Borsato



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZERO RESÍDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47053526968	MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2020 17:56 SOB Nº 41901885162.
PROTOCOLO: 206863675 DE 09/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005516986. CNPJ DA SEDE: 13157214000118.
NIRE: 41208000384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
ZERO RESÍDUOS LTDA



ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR n.º 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 470.535.269-68, e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti n.º 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207305408 de 21/03/2012 e última alteração contratual sob n.º 20207488800 de 16/12/2020, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP. 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR n.º 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ZERO RESÍDUOS LTDA**, localizada na Avenida Continental, 1860, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro Cará-Cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84043-735, inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0001-18, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208000384 de 16/12/2014, resolvem de comum acordo alterar o citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Sociedade resolve encerrar as atividades da filial, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, com endereço na Rodovia PR 466, S/N, Km 13, Linha Prestes, CEP 85118-000, registrada sob o NIRE nº 41901885162 e CNPJ nº 13.157.214/0005-41.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

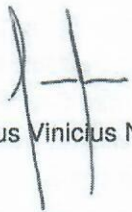
Cláusula Terceira: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




ZERO RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.157.214/0001-18
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por assim, terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 17 de fevereiro de 2021.


Marcus Vinicius Nadal Borsato


Philus Administração e Participações Ltda
Marcus Vinicius Nadal Borsato



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZERO RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47053526968	MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 10:59 SOB Nº 20211052620.
PROTOCOLO: 211052620 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101206443. CNPJ DA SEDE: 13157214000118.
NIRE: 41208000384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2021.
ZERO RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL